



**Parecer nº 462/2022 – CGM**

**PROCESSO Nº:** A/2022-00009

**MODALIDADE:** CARONA

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de Registro de preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2022 – CCLC – Arari - MA.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 61.754,64 (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

**CONTRATADA:** RMC DE SALES ME.

**1. PRELIMINAR**

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

*“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*

*§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”*

E ainda no art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

*“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:*

*I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;*

*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da*



*Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;*  
*III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;*  
*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*  
*V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;*  
*VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;*  
*VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."*

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## **2. RELATÓRIO**

Trata-se do Processo Licitatório nº A/2022-00009, na modalidade de CARONA, para Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de Registro de preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2022 – CCLC – Arari - MA.

O Valor global será de R\$ 61.754,64 (Sessenta e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento. Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 30/06/2022, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2572/2022;
- II. Ofício nº 041/2022;
- III. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 2828/2022;
- IV. Cotações;
- V. Solicitação de Despesa nº 20220523010;
- VI. Solicitação de Despesa nº 20220523011;
- VII. Mapa de Cotação de Preços – Preço Médio;
- VIII. Resumo de Cotação de Preços – Menor Valor;
- IX. Autorização;
- X. Ofício/SEMS/Nº 3032/2022;
- XI. Encaminhamento de Dotação;
- XII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XIII. Documentos da Empresa;
- XIV. Portaria nº 04/2022 – GPP e Publicação;



- XV. Termo de Autuação;
- XVI. Ofício nº 577/2022;
- XVII. Certidões da Empresa;
- XVIII. Solicitação de Parecer Jurídico;
- XIX. Encaminhamento de Parecer Jurídico;
- XX. Parecer Jurídico nº 407/2022-SEJUR/PMP;
- XXI. Minuta do Contrato;
- XXII. Solicitação de Parecer Técnico do Controle Interno.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### 3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

Não obstante, solicitamos que antes da eventual assinatura do Contrato Administrativo, devem-se verificar todos os documentos relativos à regularidade da empresa a ser contratada.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos legais que amparam a celebração do Contrato.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.

### 4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº A/2022-00009, na modalidade de CARONA, para Contratação de empresa para locação de equipamento multifuncional, para atender as necessidades da secretaria Municipal de saúde, conforme adesão a ata de Registro de preços 006/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2022 – CCLC – Arari - MA, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 06 de julho de 2022.

  
**Jorge Williams de Araújo Silva Filho**  
Controladoria Geral do Município

*Jorge Williams de A.S. Filho*  
Controladoria Geral do Município  
Prefeitura Municipal de Paragominas